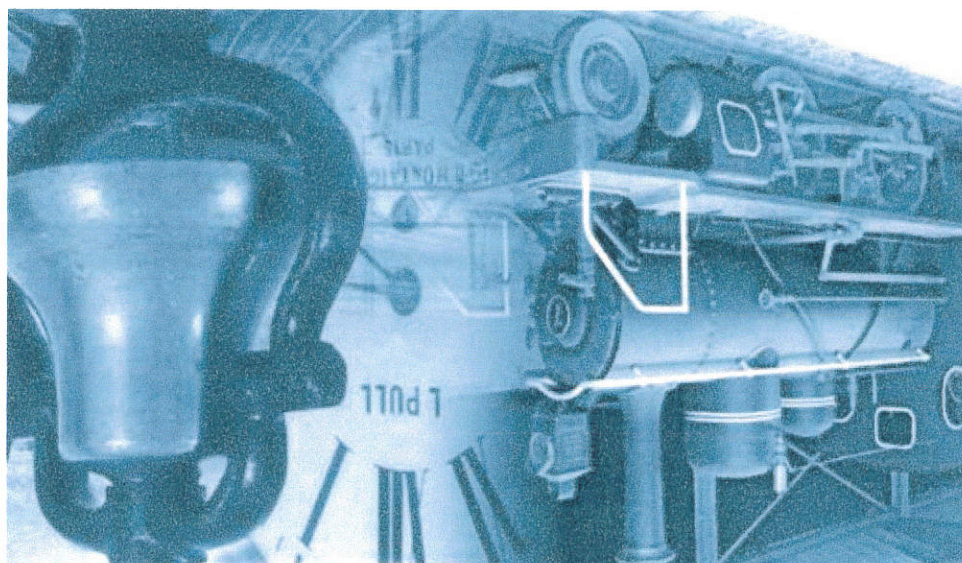


IPHAN

UNIDADE REGIONAL DE BELO HORIZONTE - URBEL  
DE PEDRO LEOPOLDO - MG  
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO  
CONVÊNIO Nº 11/2002

Nº 038/2009  
TERMO DE TRANSFERÊNCIA



Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES



---

---

**CONTÉUDO**

---

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO

- ANEXO I

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHAS DE INSPEÇÃO



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 038/2009,  
DO CONVENIO 11/2002, DE ADMINISTRAÇÃO  
E EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA,  
PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN,  
NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de  
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "b" do Decreto  
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVENIO,  
bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido  
convenio, relacionados em anexo, os quais fazem parte integrante do presente  
termo, observadas as condições seguintes:**

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o convenio, de  
administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse  
artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.**

**II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens  
vinculados ao convenio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei  
11.483/07.**

Rio de Janeiro, 08 de agosto

**CACIO ANTONIO RAMOS**  
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**  
Presidente do IPHAN

de 2009.

CONVENIO



*[Handwritten signature]*

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE  
PEDRO LEOPOLDO - MG

E

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação

Assumir todas as despesas necessárias à restauração, manutenção, conservação e segurança dos bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira, em decorrência de contrato, convênio ou prestação de

Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, referentes aos bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira ou necessários à execução deste Convênio.

Garantir que os bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira sejam utilizados exclusivamente para fins sociais ou culturais, sem qualquer finalidade lucrativa e sem quaisquer ônus, gastos ou despesas para a RFFSA.

Cuidar da manutenção, conservação e segurança adequadas dos bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira, expostos, respectivamente, na Capela de São Judas Tadeu (Bairro Andara) e na Capela de São José (Bairro Triângulo), em Pedro Leopoldo - MG, não alterando, sob qualquer pretexto, motivo ou razão, suas características originais e históricas.

São obrigações da:

**CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGACOES DA PAROQUIA**

1.2 No caso da ocorrência da extinção da RFFSA, todos os direitos e obrigações referidos neste Instrumento passarão a ser de responsabilidade de sua sucessora, nos termos da Lei nº 8.029/90.

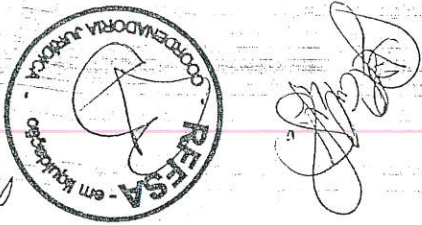
ITEM	IDENTIFICACAO	DESCRICAO	LOCALIZACAO
01	2X73947	SINO DE BRONZE	ERBEL
02	2X75095	SINO DE BRONZE	ERBEL

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a utilização, em caráter precário, pela PAROQUIA, para fins exclusivamente sociais ou culturais, dos bens móveis adiante relacionados, de propriedade da RFFSA, integrante de seu acervo de bens históricos.

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, para que produza um só e único efeito, a REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação, com sede à Praça Procopio Ferreira nº 86, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, doravante designada RFFSA, neste ato representada por CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, CHARLES RICHARD LEWKOWICZ, FLAVIO LIMA DE ARAUJO e LARA CARACCILO AMORELLI, membros de sua Comissão de Liquidação, e a PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DE PEDRO LEOPOLDO - MG, sediada à Praça Francisco Viana nº 26, Centro, no Município de Pedro Leopoldo - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.505.249/0070-83, doravante designada PAROQUIA, neste ato representada por seu pároco, Padre JOAO CARLOS DA SILVA, têm justos e acordados firmar o presente Convênio, conforme autorização constante da Ata da Assembleia Geral de Acionistas de 04/06/2001, de acordo com o Processo nº 02/3100 - ERBEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONVENIO Nº // /2002, que entre si celebraram, de um lado, a REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. - Em Liquidação, e, de outro, a PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DE PEDRO LEOPOLDO - MG, na forma abaixo:





Handwritten signatures and a circular stamp of RFFSA em Curitiba, Conselho Deliberativo Unico.

- 6.2 No caso de denúncia, rescisão ou quando do término deste Convênio a PAROQUIA providenciara, a sua conta e sem ônus para a RFFSA, a devolução e transferência imediata dos bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira ao local onde a RFFSA determinar, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento, por parte da RFFSA, pelas benfeitorias realizadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.
- 6.1.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas e especificadas na Clausula Segunda, implicara na imediata rescisão deste Convênio.
- 6.1 O presente Convênio podera se denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples Notificação Judicial ou Extrajudicial, com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA SEXTA - DENUNCIA E RESCISAO**

- 5.1 A eficacia do presente Convênio somente se dara após a publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

**CLAUSULA QUINTA - EFICACIA**

- 4.1 O presente Convênio tera prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais periodos, a menos que correspondência contraria a prorrogação seja enviada por qualquer das partes a outra, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

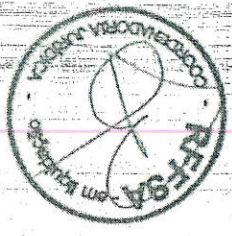
**CLAUSULA QUARTA - PRAZO**

- 3.2 Acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção, conservação e segurança dos bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira.
  - 3.1 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para serviços de restauração ou de conservação dos bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira e outros relacionados ao objeto deste Convênio.
- São obrigações da RFFSA:

**CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGACOES DA RFFSA**

- 2.7 Liberar e entregar, mediante simples notificação da RFFSA, no prazo de 30 (trinta) dias, os bens relacionados no item 1.1 da Clausula Primeira.
  - 2.6 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da RFFSA.
  - 2.5 Manter a RFFSA livre e isenta, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interpelação, reivindicação ou reclamação com base no presente Convênio.
- serviços, seja com pessoa jurídica ou física, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais.





*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

TESTEMUNHAS

Paroco

Padre JOAO CARLOS DA SILVA

*[Handwritten signature]*

Pela PARÓQUIA:

Membro da Comissão de Liquidação

FLAVIO LIMA DE ARAUJO

*[Handwritten signature]*

Membro da Comissão de Liquidação

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO

*[Handwritten signature]*

Pela RFFSA:

Membro da Comissão de Liquidação

LARA CARACCILO AMORELLI

*[Handwritten signature]*

Membro da Comissão de Liquidação

CHARLES RICHARD LEWKOWICZ

*[Handwritten signature]*

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2002.

E, por estarem justas e acordadas, a RFFSA e a PARÓQUIA assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Convenio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente

7.1

CLAUSULA SÉTIMA - FORO









ANEXO I - CONVÊNIO 11/2002

ITEM	CONTRATO	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	N PAT/ TOMBO
1	CONVÊNIO 11/2002	PARÓQUIA MATRIZ DE PEDRO LEOPOLDO - MG	SINO DE BRONZE	2X73947
2	CONVÊNIO 11/2002	PARÓQUIA MATRIZ DE PEDRO LEOPOLDO - MG	SINO DE BRONZE	2X75095

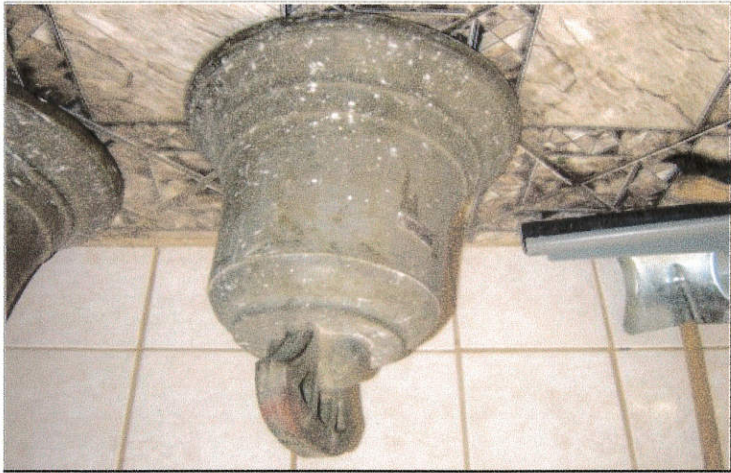
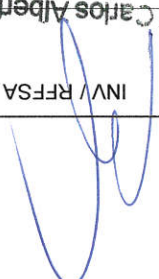
# FICHA DE INSPEÇÃO





**FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS**

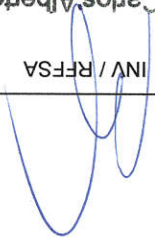
N.º 1

UNIDADE REGIONAL: BELO HORIZONTE		BEM MÓVEL: SINO DE BRONZE		LOCAL DA INSPEÇÃO: PARÓQUIA MATRIZ DE PEDRO LEOPOLDO	DATA DA INSPEÇÃO: 23/6/2009
TÉCNICO DA INV/RFFSA: CARLOS ALBERTO BICALHO DOS SANTOS		TÉCNICO DO IPHAN:		MAT: 21.081.088-2	
MAT:		Estado Geral::		Tipo do Bem:	
REGULAR		Bem Tombado		MÓVEL	
N.º Patr/Tombado: 2X73947		Valor Hist., Artístico e Cultural:		Funcionamento:	
SIM		NÃO		NÃO FUNCIONA	
Ferromental:		Instalado no Local de Trabalho:		NÃO	
Observações:					
					
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:					
		Eng.º Carlos Alberto Bicalho dos Santos Matrícula: 21.081.088-2			
INV / RFFSA		IPHAN			



**FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS**

N.º 2

UNIDADE REGIONAL: BELO HORIZONTE		BEM MÓVEL: SINO DE BRONZE		LOCAL DA INSPEÇÃO: PARÓQUIA MATRIZ DE PEDRO LEOPOLDO		DATA DA INSPEÇÃO: 23/6/2009	
TÉCNICO DA INV/RFFSA: CARLOS ALBERTO BICALHO DOS SANTOS		TÉCNICO DO IPHAN:		MAT: 21.081.088-2		MAT:	
N.º Patr/Tombo: 2X75095	Bem Tombado	Estado Geral: REGULAR	Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: SIM		Funçãoamento: NÃO FUNCIONA	
Ferramental: NÃO		Instalado no Local de Trabalho: NÃO		Observações:			
							
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:							
				Eng.º Carlos Alberto Bicalho dos Santos Matrícula: 21.081.088-2			
INV / RFFSA				IPHAN			



# PLANILHA RESUMO



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA**  
**Comissão de Bens Históricos - Portaria 14**

**Planilha de Bens Históricos: BELO HORIZONTE**

<i>Inspeção</i>	<i>Ficha</i>	<i>Data Local da Inspeção</i>	<i>Bem</i>	<i>Número Patr./Tombo</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Bem Tombado</i>	<i>Observação</i>
1	23/6/2009	PARÓQUIA MATRIZ DE PEDRO LEOPOLDO	SINO DE BRONZE	2X73947	SIM		
2	23/6/2009	PARÓQUIA MATRIZ DE PEDRO LEOPOLDO	SINO DE BRONZE	2X75095	SIM		

Resumo para 'Unidade Regional' = **BELO HORIZONTE** (2 registros)

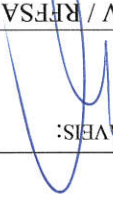
Resumo Geral







## FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: <b>BELO HORIZONTE</b>	
CONVENIENTE: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PEDRO LEOPOLDO - MG	
LOCAL DA INSPEÇÃO: PARÓQUIA MATRIZ DE PEDRO LEOPOLDO (EM CONSTRUÇÃO) DATA DA INSPEÇÃO: 23/06/2009	
TÉCNICOS DA INV/RFFSA: CARLOS ALBERTO BICALHO DOS SANTOS MAT: 21.081.088-2	
TÉCNICOS DO IPHAN: MAT:	
Nº. do Contrato: Conv. Nº 11/2002 de 06 de junho de 2002	
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input checked="" type="checkbox"/> Móvel <input type="checkbox"/> Imóvel	
Estado Geral do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim	
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	
Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Observações: ANEXO I. PLANILHA RESUMO.	
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:  Engº Carlos Alberto Bicalho dos Santos Matricula: 21.081.088-2 INV / RFFSA IPHAN	